

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.982, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.**

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas”.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, até o valor de **R\$ 6.318.820,21 (seis milhões trezentos e dezoito mil oitocentos e vinte reais com vinte e um centavos)**, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do FGTS e as da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas aprovadas pelo Ministério das Cidades para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Pró Transporte do Ministério das Cidades.

**Art. 2º.** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de Quotas do Fundo de Participações dos Municípios –FPM, a que se refere o art. 159, I da Constituição Federal.

**§ 1º.** O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2º.** Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil, autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do FGTS, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 3º.** Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o Município de Constantina não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º.** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Constantina, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do município de Constantina no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º.** Revoga a Lei Municipal nº. 2.962, de 05 de agosto de 2011.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se;**

**Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 30 de setembro de 2011.

**Braulio Zatti**  
Prefeito Municipal

**Emerson Albino Zanella**  
Secretário Municipal de Administração